



1ª VARA CÍVEL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE FORMOSA
cartcivel1formosa@tjgo.jus.br

Processo: 5751445-98.2022.8.09.0044

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Requerente: Hadamo Fernandes De Sousa Filho

Requerido: Universidade De Rio Verde – Unirv

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM TUTELA DE URGÊNCIA** ajuizada por **Hadamo Fernandes de Sousa Filho** em desfavor da **Universidade de Rio Verde - UniRV**, ambos qualificados nos autos.

Alega o Autor, em síntese, que é estudante do 3º ano do ensino médio no Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Domingos de Oliveira, localizado nesta cidade.

Informa que conseguiu aprovação no vestibular da UniRV, para ingresso no curso de medicina no primeiro semestre de 2023, cujo prazo para a matrícula encerrada em 12/12/2022.

Menciona que para efetivar a matrícula no curso de Medicina, deverá apresentar o certificado de conclusão do ensino médio.

Assevera que apesar de não ter concluído o ensino médio, a aprovação em um vestibular tão concorrido demonstra sua capacidade de aproveitamento dos estudos.

Acrescenta que impedir o ingresso no curso de Medicina por ausência do certificado de conclusão do ensino médio, é ferir o direito de acesso à educação.

Ao final requer: i) a concessão da tutela de urgência para permitir a matrícula do Autor no curso de medicina da UniRV, realizando o supletivo de forma simultânea com a graduação, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e responder por crime de desobediência; (ii) a citação da parte Requerida; (iii) no mérito, requer a confirmação da liminar, tornando definitiva a matrícula do Autor na instituição, determinando a abreviação do ensino médio, ou ainda, requer seja possibilitado realizar o supletivo concomitantemente com a graduação de Medicina; e (iv) a condenação ao pagamento de custas e honorários de sucumbência.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

A inicial veio acompanhada de procuração e demais documentos (Evento n. 01, Arquivos n. 02/36).

Vieram os autos conclusos (Evento n.).

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
FORMOSA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: KAIRO SOUZA RODRIGUES - Data: 13/12/2022 08:55:19

Eis o relatório. **DECIDO.**

O provimento liminar é tutela de urgência, ostenta natureza instrumental, cujo escopo consiste tão-somente em assegurar o resultado útil do processo, cabendo ao Julgador, diante do caso concreto, perquirir se a eficácia e utilidade da tutela jurisdicional a ser prestada restarão preservadas quando advier a solução final à demanda. Naturalmente que, se risco houver, haverá respaldo para a concessão da referida medida; do contrário, não.

São requisitos então, para a concessão da medida liminar, a existência de plausibilidade do direito afirmado pelo requerente (*fumus boni juris*) e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito (*periculum in mora*), caso se tenha de aguardar o trâmite normal do processo.

Da análise da petição inicial e dos documentos a ela acostados verifico que foram preenchidos os requisitos legais.

O *fumus boni juris* está caracterizado através da documentação acostada aos autos, demonstrando que o autor foi devidamente aprovado no exame vestibular para o curso de medicina.

O *periculum in mora* também está caracterizado no impedimento do autor em frequentar o ensino superior para o qual obteve aprovação, e a eventual possibilidade de perda da vaga conquistada.

Destaque-se que a LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL declara indispensável a conclusão do ensino médio para o prosseguimento dos estudos em nível superior, mas não proíbe a frequência concomitante ao ensino médio e ao superior.

A meu amparo trago à colação a seguinte jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR. MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO SUPERIOR. ENSINO MÉDIO INCOMPLETO. PRESENÇA DOS REQUISITOS (CPC 300). CONCESSÃO. DECISÃO REFORMADA. I - Para o deferimento da tutela provisória, cautelar ou satisfativa, em caráter antecedente ou incidental, faz-se necessária a presença concomitante dos requisitos "probabilidade do direito da parte postulante" e "perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", "ex vi" do art. 300 do CPC/2015. II - Presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação da tutela de urgência vindicada, sobretudo a probabilidade do direito invocado, diante da aprovação da agravante no exame vestibular, bem assim o perigo da demora, consubstanciado no impedimento daquela em frequentar o ensino superior para o qual obteve aprovação e a eventual possibilidade de perda da vaga conquistada, insta deferir o aludido pleito para possibilitá-la a se matricular no curso de engenharia, independentemente da imediata apresentação do certificado de conclusão do ensino médio, com a ressalva da obrigatoriedade de findá-lo até o término do ano letivo. III - Nesse contexto, comprovados os requisitos do CPC 300, imperativa é a reforma do ato inaugural hostilizado não concessivo do pleito liminar. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento n. 5365467-09.2018.8.09.0000, Rel. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1ª Câmara Cível, julgado em 10/11/2018, DJe de 10/11/2018)

Ante o exposto, concedo a medida liminar pleiteada, para autorizar o autor a se matricular no curso de medicina na Universidade de Rio Verde – UniRV – campos Formosa, independentemente da imediata apresentação do certificado de conclusão do ensino médio, ficando condicionada a futura colação de grau no ensino superior à apresentação do certificado de conclusão do ensino médio.

2.) Cite-se e intime-se a parte requerida, advertindo-a de que, se não contestar a ação, será

considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344), dando-lhe ciência da decisão que concedeu o pedido de tutela provisória.

Intime-se o autor, através de seu procurador, via PJD.

A presente decisão, nos termos do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial (arts. 136 e s.), valerá como mandado de citação, intimação, ofício ou alvará judicial.

Formosa/GO.

Datado e assinado digitalmente.

Lucas Siqueira
Juiz de Direito

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comm Cível
FORMOSA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: KAIRO SOUZA RODRIGUES - Data: 13/12/2022 08:55:19